



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**  
**PARECER JURÍDICO**  
**DO ASSESSOR JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Recurso administrativo.

**Intróito/Relatório:**

Trata-se recurso interposto por diversos leiloeiros quanto ao credenciamento nº64/2020.

Os recorrentes apontam afronta a Lei nº8.666/93 impugnando a forma de seleção do leiloeiro pela ordem de chegada.

É o relatório.

**Do Julgamento**

A modalidade optada pela municipalidade pressupõe a impossibilidade de competição.

Analisando os leiloeiros que já apresentaram credenciamento a os que subscreveram este recurso evidente que há possibilidade de competição.

Neste sentido é dever da administração anular o ato praticado e adequar a modalidade a fim de permitir a ampla participação.

A meu ver a simples alteração da cláusula impugnada não sana o vício, pois haverá que se estabelecer critérios objetivos para seleção. E certamente o melhor critério é o da vantajosidade para a administração pública.

O juízo da 5ª Vara Federal Cível, da Seção Judiciária de Minas Gerais, no julgamento da Ação Civil Pública n. 1010169-71.2018.4.01.3803, determinou:



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

"à UNIÃO FEDERAL e ao ESTADO DE MINAS GERAIS que se abstenham de contratar pessoas jurídicas (sociedades empresárias) para realização de hasta pública, devendo apenas contratar leiloeiros públicos oficiais pessoas físicas, ou, na forma de empresário individual, nos termos do art. 966 do Código Civil e IN/DREI 39/2017, **sempre por intermédio de licitação**, ressalvada a hipótese de designação de servidor integrante de seus próprios quadros nos termos do art. 53, da Lei 8666/1993".

Com a quantidade de leiloeiros já credenciados, aliado a quantidade de impugnantes do ao Edital 64/2020, opino pela anulação do certame por vício de forma.

Nestes termos.

EIS O PARECER.

Benedito Novo/SC, 27 de julho de 2020.

**JAIRO RAFAEL PERSUHN**  
**OAB/SC 51055**